



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1333 - 08 de junho de 2012 - ANO 06

## ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

**Prefeitura Municipal de Barreiras**  
**Pregão Presencial 045/2012**  
**Processo Administrativo 079/2012**

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 045/2012; TIPO: Menor preço global; OBJETO: Contratação de empresa especializada em confecção em geral para atender as necessidades das Secretarias deste Município, conforme especificações em anexo. Abertura da licitação: dia 20/06/2012 às 09h00; LOCAL DE REALIZAÇÃO: Prefeitura de Barreiras – BA, Setor de Licitação; TELEFONES: Fone: (77) 3614-7100; Local de Retirada do Edital: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS, Avenida Clériston Andrade, 729- Centro -Barreiras – BA.

Barreiras, Ba – 06 de Junho de 2012.

**Pollyane de França Klauck**  
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS-BA**  
**Pregão Presencial 046/2012**  
**Processo Adm Nº. 080/2012**

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 046/2012; TIPO: Menor preço por lote; OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Controladores de Acesso com Equipamento e EPI'S exigida para atender as necessidades da 30ª Exposição Agropecuária deste Município. Abertura da Licitação: 21/06/2012 a partir das 09h00; LOCAL DE REALIZAÇÃO: Prefeitura de Barreiras – BA, Setor de Licitação; TELEFONES: Fone: (77) 3614-7130; Local de Retirada do Edital: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS, Avenida Clériston Andrade, 729- Centro -Barreiras - BA.

Barreiras, 06 Junho de 2012.

**Pollyane de França Klauck**  
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS-BA**  
**Pregão Presencial 047/2012**  
**Processo Adm Nº. 081/2012**

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 047/2012; TIPO: Menor Preço por Lote; OBJETO: Aquisição Parcelada de Gêneros Alimentícios em Geral para atender as necessidades do programa Brasil Alfabetizado deste Município. Abertura da licitação dia 21/06/2012 às 14h00; LOCAL DE REALIZAÇÃO: Prefeitura de Barreiras – BA, Setor de Licitação; TELEFONES: Fone: (77) 3614-7100 - Fax: (77) 3614-7130; Local de Retirada do Edital: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS, Avenida Clériston Andrade, 729- Centro -Barreiras – BA.

Barreiras, Ba – 06 de Junho de 2012.

**Pollyane de França Klauck**  
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**Pregão Presencial 048/2012**  
**Processo Administrativo Nº 082/2012**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS, através de sua Pregoeira Oficial torna Público a MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 048/2012; TIPO: Menor preço; Objeto: Contratação de empresa especializada em Locação de Maquinas Pesadas e Veículos de Médio Porte a serem utilizados para atender as necessidades da Secretaria de Infra Estrutura deste Município. Abertura da Licitação: dia 25/06/2012 às 09h00. LOCAL DE REALIZAÇÃO: Prefeitura de Barreiras – BA, Setor de Licitação; TELEFONES: Fone: (77) 3614-7100; Local de Retirada do Edital: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS, Avenida Clériston Andrade, 729- Centro -Barreiras – BA/ Setor de Licitação.

Barreiras, Ba – 06 de Junho de 2012.

**Pollyane de França Klauck**  
Pregoeira

PORTARIA SEMMA Nº 13/2012

**Estabelece normas e procedimentos para o requerimento junto a Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA dos atos administrativos para regularidade ambiental de empreendimentos e atividades no Município de Barreiras, Estado da Bahia e dá outras providências.**

O Secretário Municipal de Meio Ambiente de Barreiras, no exercício das competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal Nº 921/2010, de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista as disposições da Lei Complementar Federal Nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e pela Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, bem como o que estabelece a Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e,

Considerando que a Constituição Federal, em seu Art. 23 VI e VII, afirma que é competência comum de todos os entes federativos cuidar do meio ambiente;

Considerando que a Lei Complementar Federal Nº 140, de 08 de dezembro de 2011, em seu Art. 9º inciso XV “atribui aos municípios observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos, e na alínea “a” no mesmo Art., a competência de aprovar a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimento licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo município”;

Considerando a celebração do convênio de cooperação Técnica entre o município de Barreiras - BA e o Instituto de Meio Ambiente e Recursos hídricos do Estado da Bahia - INEMA tendo em vista Descentralização da Competência para Aprovação de Localização da Reserva Legal, conforme prescreve a Lei Federal Nº 4.771/65, Art. 16, inciso IV, § 4º, e a Lei Estadual Nº 10.431/06, Art.156, inciso XII;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos administrativos que integrem os atos relacionados ao licenciamento ambiental e ao controle florestal;

RESOLVE:

Art. 1º - O controle ambiental no âmbito da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMMA) se fará mediante a integração



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1333 - 08 de junho de 2012 - ANO 06

## ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

dos procedimentos de licenciamento ambiental e de controle florestal.

### Seção I

#### Das Disposições Gerais

Art. 2º - A formalização de processo para requerimento dos atos administrativos de que trata esta Portaria depende de apresentação a SEMMA da documentação pertinente elencada nos Artigos de 09 a 12 e 23 a 28 desta Portaria, podendo a SEMMA solicitar posteriormente estudos e projetos complementares, com base em Análise Técnica, mediante emissão de notificação ao interessado, com prazo estabelecido para seu cumprimento.

Parágrafo único - O não atendimento integral da notificação no prazo estabelecido implicará no arquivamento do processo.

Art. 3º - Os empreendimentos e atividades sujeitos a Licença e Autorização no Anexo I da Lei Municipal Nº 921/2010, de 23 de dezembro de 2009, ficam obrigados a se registrarem no Sistema Municipal de Informações e Cadastros Ambientais (SIMCA).

Parágrafo único - A SEMMA emitirá o Comprovante de Registro no qual constará o número do cadastro, o CPF ou CNPJ, o nome ou a razão social, o porte e o código das atividades declaradas.

Art. 4º - Os empreendimentos e atividades utilizadores de madeira nativa em seu processo construtivo ou operacional ficam obrigados a comprovar, sempre que solicitado pelo órgão ambiental competente, a origem legal da mesma, mediante a apresentação de Documento de Origem Florestal (DOF).

Art. 5º - Para concessão da Licença de Localização (LL) será apresentado, para Análise e devida aprovação da SEMMA, dentre outros:

I - Estudo de Impacto Ambiental e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/ RIMA), no caso de novos empreendimentos e atividades no caso de novos empreendimentos e atividades, efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, ou de ampliação ou modificação de empreendimentos e atividades já existentes, que causarem impacto adicional significativo.

§1º - O EIA/RIMA deverá ser elaborado conforme Termo de Referência fornecido pela SEMMA, e acompanhado das devidas Anotação de Responsabilidade Técnica (ARTs), ou equivalente, dos profissionais responsáveis pela sua elaboração, com o devido registro no competente conselho de classe.

Art. 6º - O empreendedor deverá comunicar imediatamente a SEMMA os impactos ambientais identificados no decorrer da implantação do empreendimento que não tenham sido previstos nos estudos prévios apresentados, para a manifestação deste órgão e adoção das providências que se fizerem necessárias.

Art. 7º - Para efeito de regularização ambiental a SEMMA considerará a área do imóvel constante no documento comprobatório de propriedade ou posse do imóvel rural apresentado pelo interessado, conforme Anexo I desta Portaria, ou nas informações cartográficas georreferenciadas, prevalecendo sempre a maior área quando houver divergência.

Art. 8º - Os atos administrativos abaixo elencados, e, se for o caso, seu cancelamento, devem ser publicados resumidamente no Diário Oficial do Município:

I. Licenças Simplificada (LS), de Localização (LL), Implantação (LI), Operação (LO) e suas renovações, Alteração (LA), Operação da Alteração (LOA) e Conjunta (LC), Alteração de Razão Social (ALRS), Transferência de Titularidade (TT);

II. Revisão ou prorrogação de prazo de condicionantes de autorização ou licença ambiental (RC);

III. Autorização de supressão de vegetação nativa (ASV);

IV. Aprovação para execução das etapas do Plano de Manejo Florestal Sustentável (EPMF);

Art.9º - Para solicitação de Revisão de Condicionantes, bem como de prorrogação de prazos para o seu cumprimento (RC),

o interessado deverá apresentar a documentação que se segue, antes de vencido o prazo para cumprimento do condicionante em questão:

I. Requerimento conforme modelo fornecido pela SEMMA;

II. Análise Prévia a formação de Processo realizada pela SEMMA;

III. Comprovante de representação legal do interessado;

IV. Fundamentação técnica elaborada pela CTGA ou responsável técnico pelo empreendimento;

V. Cópia do ato administrativo em vigor;

VI. Relatório de cumprimento dos condicionantes;

VII. Comprovante de pagamento no valor de 30% (trinta por cento) da remuneração básica da respectiva licença ou autorização ambiental.

§1º - O requerimento que tratar apenas de prorrogação de prazo para o cumprimento dos condicionantes estabelecidos nas Licenças ou Autorizações Ambientais não será remunerado pelo interessado.

§2º - A decisão da SEMMA será objeto de publicação no Diário Oficial do Município.

Art.10º - Para solicitação de Alteração de Razão Social (ALRS), assim considerada a mudança de denominação da empresa sem qualquer modificação na sua composição acionária e/ou no objeto da licença ou autorização em vigor, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

I. Requerimento do detentor do ato administrativo em vigor, conforme modelo fornecido pela SEMMA;

II. Análise Prévia a formação de Processo realizada pela SEMMA;

III. Comprovante de representação legal do interessado;

IV. Cópia do Ato Administrativo em vigor;

V. Relatório de cumprimento dos condicionantes;

VI. Documentação comprobatória da mudança de razão social devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB);

VII. Comprovante de pagamento da remuneração básica para análise dos processos pela SEMMA, conforme o Anexo II da Lei Municipal Nº 921/2010, de 23 de dezembro de 2010.

Parágrafo único - A alteração solicitada, sob a forma de Portaria, será publicada no Diário Oficial do Município.

Art.11 - Para solicitação de Transferência de Titularidade o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

I. Requerimento do detentor do ato administrativo em vigor, conforme modelo fornecido pela SEMMA;

II. Análise Prévia a formação de Processo realizada pela SEMMA;

III. Contrato social da empresa que será a nova titular do ato administrativo;

IV. Comprovante de representação legal do interessado;

V. Cópia do ato administrativo em vigor;

VI. Relatório de cumprimento dos condicionantes;

VII. Declaração do novo proprietário aceitando a transferência do ato administrativo e se comprometendo a dar continuidade à atividade licenciada, cumprindo os condicionantes estabelecidos no ato administrativo em vigor;

VIII. Ata de constituição da CTGA, quando se tratar de empreendimento de médio, grande ou excepcional porte;

IX. Publicação da política ambiental do empreendimento ou atividade em jornal de grande circulação na região em que se encontra instalado, de acordo com o modelo preestabelecido pela SEMMA, sob a responsabilidade do novo titular, quando se tratar de empreendimento de médio, grande ou excepcional porte;

X. Comprovante de pagamento da remuneração básica para análise dos processos pela SEMMA, conforme o Anexo II do regulamento da Lei Municipal Nº 921/2010, de 23 de dezembro de 2010.



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1333 - 08 de junho de 2012 - ANO 06

## ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

Parágrafo único - A transferência de titularidade será publicada no Diário Oficial do Município, sob a forma de Portaria, para a mesma atividade originalmente objeto do licenciamento, mantendo-se os condicionantes e prazos a serem cumpridos.

Art. 12 - A Prorrogação do Prazo de Validade do ato administrativo poderá ser requerida uma única vez, em no mínimo 60 (sessenta) dias antes do seu vencimento, devendo o interessado apresentar a seguinte documentação:

- I. Requerimento conforme modelo fornecido pela SEMMA;
- II. Análise Prévia a formação de Processo realizada pela SEMMA;
- III. Comprovante de representação legal do interessado;
- IV. Cópia do ato administrativo em vigor;
- V. Relatório de cumprimento dos condicionantes;
- VI. Laudo Técnico emitido por profissional habilitado, acompanhado de sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, comprovando a necessidade da prorrogação requerida;
- VII. Comprovante de pagamento no valor equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração básica da respectiva licença, autorização e demais atos administrativos ambientais.

§1º - Não será concedida prorrogação de prazo de validade nos seguintes casos:

- a) Licença de Operação;
- b) Licença Simplificada;
- c) Autorização Ambiental.

§2º - A decisão da SEMMA será objeto de publicação no Diário Oficial do Município.

### Seção II

Da integração entre licenciamento ambiental e controle florestal

Art. 13 - Os atos administrativos abaixo elencados somente serão emitidos se vinculados a processo de licenciamento ambiental (licença, autorização), no âmbito municipal, ou quando se tratar de empreendimento ou atividade não sujeitos a licenciamento ambiental nos termos do Anexo I da Lei Municipal Nº 921/2010 de 23 de dezembro de 2010:

- I. Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV);
- II. Autorização de Queimada Controlada (AQC).

§1º - O parecer técnico a ser emitido deverá fazer referência ao processo de licenciamento ao qual a solicitação do(s) ato(s) elencados neste Artigo esta vinculada ou a sua condição de não passível de licenciamento ambiental.

§2º - Os empreendimentos e atividades que, por sua natureza ou porte, não são passíveis de licenciamento ambiental, conforme a Lei Municipal Nº 921/2010 de 23 de dezembro de 2010, e normas dele decorrentes, não se eximem de solicitar a SEMMA os atos administrativos obrigatórios para Supressão de Vegetação Nativa – ASV, e outorgas para o uso dos recursos hídricos.

Art. 14 - A Portaria ou Certificado relativo a quaisquer dos atos administrativos de que trata o Artigo 13 deverá conter:

I. Quando se tratar de empreendimento ou atividade sujeitos a licença ou autorização ambiental a Portaria ou Certificado da SEMMA deverá conter a seguinte informação: “Este ato administrativo só será válido após publicação no Diário Oficial do Município da (licença ou autorização) ambiental, vinculada ao processo SEMMA nº .....,”

II. Quando se tratar de empreendimento ou atividade dispensados ou não passíveis de licenciamento, a Portaria ou Certificado da SEMMA deverá conter a seguinte informação: “Este ato administrativo se refere à atividade não passível de licenciamento ambiental por não se enquadrar em nenhuma tipologia do Anexo II da Lei Municipal Nº 921/2010.”

Art. 15 - Quando o processo relativo a requerimento de ASV e AQC tiver sido formado com a apresentação do protocolo de requerimento a SEMMA da Aprovação de Localização de Reserva Legal (ARL), a conclusão do processo dependerá da apresenta-

ção de comprovante da averbação da reserva legal em cartório de registro de imóveis ou do registro, em cartório de títulos e documentos, de termo de compromisso celebrado com a SEMMA.

Art. 16 - O requerimento de Licença Ambiental e ASV para empreendimentos com intervenções em áreas de terceiros que ainda não tiveram a sua reserva legal regularizada deverá conter, segundo o caso:

I. empreendimentos instalados ou atividades desenvolvidas em terras de terceiros:

Termo de Compromisso do proprietário ou posseiro da área, comprometendo-se a efetuar a regularização da reserva legal, em conformidade com o Decreto Federal Nº 7.029, de 10 de dezembro de 2009.

II. passagem de empreendimentos lineares em terras de terceiros: lista contendo a identificação dos imóveis, nome completo dos proprietários ou posseiros, RG ou CPF e endereço para correspondência.

III. atividades de pesquisa ou extração de substâncias minerais desenvolvidas em terras de terceiros sem relação jurídica contratual onerosa: declaração do proprietário ou posseiro contendo o seu RG ou CPF, a identificação do(s) imóvel(is) e endereço para correspondência, informando a inexistência de relação contratual onerosa.

Art. 17 - A SEMMA exigirá, quando for pertinente, o Plano de Revegetação, Recuperação ou Enriquecimento de Vegetação (PREV) e/ou o Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), cuja elaboração deverá seguir o seguinte roteiro:

I - planta de situação da área objeto do Plano, indicando suas dimensões e localização na propriedade;

II - diagnóstico ambiental caracterizando a ocupação atual e estado de conservação da área objeto do Plano, com análise dos seus aspectos físicos (clima, solo, topografia, recursos hídricos) e bióticos (fauna, flora) e outros;

III - descrição das ações e da metodologia a ser aplicada para recuperação da área, abordando os aspectos relativos à correção topográfica, correção do solo, adubação, técnica de plantio, espaçamento, relação das espécies a serem utilizadas com respectivo quantitativo, total e proporcional, de acordo com as características de cada espécie a ser utilizada.

Parágrafo único: O PREV e o PRAD devem ser acompanhados da competente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou documento equivalente, do responsável pela elaboração, devidamente registrada no competente conselho de classe.

Parágrafo único – O PRAD deverá seguir roteiro padrão fornecido pela SEMMA conforme Instrução Normativa específica.

### Seção III

#### Do Licenciamento Ambiental

Art. 18 - Ficarão dispensados da solicitação do Licenciamento ambiental os empreendimentos e atividades que, por sua natureza ou porte, não são passíveis de licenciamento ambiental, conforme Anexo I da Lei Municipal 921/2010 de 23 de dezembro de 2010, e normas dele decorrentes.

Art. 19 - Não estão sujeitas, isoladamente, a comprovação de regularidade ambiental as seguintes atividades:

I - correção, obras e outros serviços de conservação do solo;

II - aquisição de máquinas, implementos e equipamentos agrícolas;

III - construção de cercas e currais, barracões, galpões e habitações;

IV - aquisição de animais, sêmen, embriões, sementes, mudas e outros insumos;

V - recuperação de sistemas agroflorestais ou consórcios florestais e pomares;

VI - aquisição de dessalinizadores;

VII – custeio agrícola e pecuário;

VIII - obras e serviços rotineiros de manutenção de estruturas



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1333 - 08 de junho de 2012 - ANO 06

## ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

e equipamentos preexistentes;

IX - obras de manutenção de estradas da propriedade agrícola, desde que não interfiram na vazão e no fluxo normal das águas, não alterem suas características químicas e biológicas e não impeçam o acesso aos corpos hídricos.

Art. 20 - As atividades dispensadas de licenciamento ambiental continuam obrigadas ao cumprimento das normas e padrões ambientais, em especial da legislação de agrotóxicos, da legislação municipal, e sujeitas à fiscalização exercida pelos órgãos competentes.

Parágrafo único - A SEMMA emitirá, quando solicitado pelo interessado, Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLA) para os empreendimentos e atividades listados no Anexo I da Lei Municipal 921/2010, de 23 de dezembro de 2010.

Art. 21 - Quando se tratar de regularização de atividade ou empreendimento em implantação, implantado ou em operação, o requerimento deve ser acompanhado dos documentos pertinentes às modalidades de licenças cabíveis que não foram requeridas no devido tempo.

Art. 22 - Quando o empreendimento envolver duas ou mais tipologias constantes no Anexo I da lei 921/2010, de 23 de dezembro de 2010, se fará com base nos parâmetros da tipologia que resultar no maior porte.

Art. 23 - Para requerimento de licença ambiental é obrigatório apresentar os documentos abaixo elencados, de acordo com a modalidade da licença, cumulativamente:

I. Todas as modalidades

a. Requerimento conforme modelo fornecido pela SEMMA;

b. Análise Prévia a formação de Processo realizada pela SEMMA;

c. Comprovante do endereço informado no requerimento;

d. Cópias dos documentos do requerente, autenticadas ou acompanhadas do original para autenticação: contrato social da empresa e suas alterações, CNPJ e Inscrição Estadual, para pessoa jurídica; ou RG, CPF e comprovante de residência, para pessoa física;

e. Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA)

f. Protocolo de requerimento à SEMMA da Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) quando for necessário suprimir vegetação nativa para implantação do empreendimento ou atividade;

g. Comprovante de pagamento da remuneração fixada no Anexo II da Lei Municipal 921/2010, de 23 de dezembro de 2010;

h. Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE) devidamente preenchido, conforme modelo fornecido pela SEMMA;

i. Comprovante de Registro no Sistema Municipal de informações e Cadastros Ambientais (SIMCA), emitido pela SEMMA;

j. 02 (duas) vias impressas e 01 (uma) via digital (em formatos dxf e shp) da planta georreferenciada do imóvel, identificando as áreas de Reserva Legal, Preservação Permanente e Supressão da Vegetação, quando couber, acompanhadas dos respectivos memoriais descritivos das áreas em questão e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou documento equivalente, do responsável pela elaboração, devidamente registrada no competente conselho de classe.

II. Licença Simplificada (LS) ou Renovação da Licença Simplificada (RLS)

a. Documento comprobatório de propriedade ou posse do imóvel conforme Anexo I desta Portaria ou documentação conforme §4o deste Artigo, quando o empreendimento implicar em intervenção em áreas de terceiros;

b. Protocolo de requerimento a SEMMA da Autorização de Supressão de Vegetação (ASV), quando for necessário suprimir vegetação nativa para implantação do empreendimento ou atividade;

c. Outorga do direito de uso da água, ou sua dispensa, emitida

pelo órgão responsável pela gestão de recursos hídricos, quando o projeto envolver captação ou desvio de águas superficiais, captação de águas subterrâneas ou lançamento de efluentes, acima de 0,5 l/s, ou ainda a execução de obras com interferência em corpos hídricos, a exemplo de extração de areia, ponte, bueiro e outras;

d. Certidão sobre a situação do processo no Departamento Nacional de Pesquisa Mineral (DNPM), emitida por aquele órgão, quando se tratar de empreendimento de mineração;

e. Anuência do distrito industrial onde se localiza o empreendimento, quando for o caso;

f. Anuência do DERBA e/ou DNIT, no caso de empreendimento localizado às margens de faixa de domínio de rodovias;

g. Comprovante de averbação da reserva legal em cartório de registro de imóveis, acompanhado do respectivo Certificado do Órgão Ambiental Federal, Estadual ou Municipal que autorizou a localização da referida reserva legal, ou de registro em cartório de títulos e documentos de termo de compromisso celebrado com o órgão competente, ou o protocolo de solicitação de autorização de localização de reserva legal na SEMMA, nos casos de empreendimento ou atividade localizado em propriedade ou posse rural ou, quando se tratar de áreas de terceiros, documentação conforme Art. 16º desta Portaria;

h. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) ou Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde (PGRSS), no caso de hospitais;

i. Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), quando se tratar de empreendimento de mineração, obra rodoviária ou outras que provoquem alterações na morfologia da área de influência do empreendimento ou atividade, devidamente assinado por profissional habilitado e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

j. Plano de Fechamento elaborado conforme Termo de Referência fornecido pela SEMMA, quando se tratar de empreendimento de mineração;

k. Autoavaliação do cumprimento dos condicionantes da licença anterior, quando for o caso, devidamente acompanhada de documentação comprobatória assinada por responsável técnico;

l. Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), completo ou simplificado, conforme norma técnica aprovada pela Resolução CEPRAM no 3.965/2009, quando se tratar de empreendimentos ou atividades que processam, produzem, armazenam ou, de alguma forma, utilizam as substâncias perigosas que se enquadram nos critérios estabelecidos no Anexo I da referida norma, bem como aqueles que realizam o transporte das mesmas por dutos.

m. Plano de Emergência Ambiental (PEA) em caso de empreendimentos nos quais se exija a apresentação do PPRA;

n. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com a NR-9 da Portaria no 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, elaborado por Engenheiro de Segurança, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente registrada no competente conselho de classe, quando couber.

o. Carta de viabilidade de serviços de energia elétrica (COELBA), de abastecimento de água e esgotamento sanitário (EMBA-SA), de coleta de lixo (prefeitura municipal) e transporte público, nos casos de empreendimentos urbanísticos, turísticos e de lazer;

p. Outras informações ou memoriais complementares exigidos pela SEMMA, específicos para a tipologia objeto do requerimento, constantes no Formulário Padrão de Análise Prévia da SEMMA;

r. Cópia da licença anterior, se houver.

III. Licença de Localização (LL)

a. Original da publicação do pedido de LL publicado em jornal de grande circulação regional, conforme modelo fornecido pela SEMMA;



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1333 - 08 de junho de 2012 - ANO 06

## ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

b. Protocolo de requerimento a SEMMA da Autorização de Supressão de Vegetação (ASV), quando for necessário suprimir vegetação nativa para implantação do empreendimento ou atividade;

c. Declaração de ocorrência ou não de Patrimônio Arqueológico e/ou Histórico na área de influência direta e indireta do empreendimento;

d. Certidão sobre a situação do processo no Departamento Nacional de Pesquisa Mineral (DNPM), emitida por aquele órgão, quando se tratar de empreendimento de mineração;

e. Anuência do distrito industrial onde se localiza o empreendimento, quando for o caso;

f. Anuência do DERBA e/ou DNIT no caso de empreendimento de mineração em faixa de domínio de rodovias;

g. Outras informações ou memoriais complementares exigidos pela SEMMA específicos para a tipologia objeto do requerimento.

#### IV. Licença de Implantação (LI)

a. Comprovante, ou o respectivo protocolo, de averbação da reserva legal em cartório de registro de imóveis, ou de registro em cartório de títulos e documentos de termo de compromisso celebrado com órgão competente, ou ainda o protocolo de requerimento a SEMMA da aprovação da localização da reserva legal, nos casos de empreendimento ou atividade localizado em propriedade ou posse rural ou, quando se tratar de áreas de terceiros, Termo de Compromisso conforme Art. 18 desta Portaria.

b. Cópia da licença anterior, se houver;

c. Original da publicação do pedido de LI publicado em jornal de grande circulação, conforme modelo fornecido pela SEMMA;

d. Autoavaliação do cumprimento dos condicionantes da licença anterior, quando couber, devidamente acompanhada de documentação comprobatória assinada por responsável técnico;

e. Outorga do direito de uso da água, ou sua dispensa, emitida pelo órgão responsável pela gestão de recursos hídricos, quando o projeto envolver captação ou desvio de águas superficiais, captação de águas subterrâneas ou lançamento de efluentes, acima de 0,5 l/s, ou ainda a execução de obras com interferência em corpos hídricos, a exemplo de extração de areia, ponte, bueiro e outras;

f. Autorização Prévia do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), ou Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural (IPAC), quando o empreendimento se localizar em sítios históricos e/ou arqueológicos.

g. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) ou Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde (PGRSS) no caso de hospitais;

h. Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), quando se tratar de empreendimento de mineração, obra rodoviária ou outras que provoquem alterações na morfologia da área de influência do empreendimento ou atividade, devidamente assinado por profissional habilitado e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

i. Plano de Fechamento elaborado conforme Termo de Referência fornecido pela SEMMA, quando se tratar de empreendimento de mineração;

j. Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), completo ou simplificado, conforme norma técnica aprovada pela Resolução CEPRAM no 3.965/2009, quando se tratar de empreendimentos ou atividades que processam, produzem, armazenam ou, de alguma forma, utilizam as substâncias perigosas que se enquadram nos critérios estabelecidos no Anexo I da referida norma, bem como aqueles que realizam o transporte das mesmas por dutos;

k. Carta de viabilidade de serviços de energia elétrica (COELBA), de abastecimento de água e esgotamento sanitário (EMBA-SA), de coleta de lixo (prefeitura municipal) e transporte público, quando tratar-se de empreendimentos urbanísticos, turísticos e

de lazer;

l. Protocolo de requerimento a SEMMA da Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) quando for necessário suprimir vegetação nativa para implantação do empreendimento ou atividade;

o. Documento comprobatório de propriedade ou posse do imóvel, conforme Anexo I desta Portaria ou, quando se tratar de intervenção em áreas de 3º, documentação conforme §4º deste Artigo;

§1º - Nos casos de formação do processo de licenciamento com apresentação do protocolo de requerimento a SEMMA de ASV, a sua conclusão e posterior emissão da competente licença se dará após a concessão da regularidade ambiental correspondente ao protocolo apresentado.

#### V. Licença de Alteração (LA)

a. Cópia da licença a ser alterada;

b. Original da publicação do pedido de LA publicado em jornal de grande circulação;

c. Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE), contemplando as alterações de projeto pretendidas, comparando com o projeto licenciado;

d. Relatório de cumprimento de condicionantes da licença a ser alterada, quando couber, devidamente acompanhada de documentação comprobatória assinada por responsável técnico;

e. Outorga do direito de uso da água, ou sua dispensa, quando a alteração do projeto envolver captação ou desvio de águas superficiais, captação de águas subterrâneas, acima de 0,5 l/s, ou lançamento de efluentes, ou ainda a execução de obras com interferência em corpos hídricos, a exemplo de extração de areia, ponte, bueiro e outras;

f. Outras informações ou memoriais complementares exigidos pela SEMMA, específicos para a tipologia objeto do requerimento.

#### VI. Licença de Operação da Alteração (LOA)

a. Cópia da licença anterior;

b. Original da publicação do pedido de LOA publicado em jornal de grande circulação;

c. Autoavaliação do cumprimento dos condicionantes da licença anterior, devidamente acompanhada de documentação comprobatória assinada por responsável técnico;

d. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) ou Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde (PGRSS) no caso de hospitais;

e. Cópia do registro em cartório de títulos e documentos da Ata de Reunião de Diretoria referente a criação da Comissão Técnica de Garantia Ambiental (CTGA), acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do seu coordenador atual, ou currículo, caso o mesmo não possua nível de formação superior, nos casos de empreendimentos de médio, grande e excepcional porte;

f. Cópia da publicação da Política Ambiental da empresa em jornal de grande circulação na região, para empreendimentos de médio, grande e excepcional porte;

g. Outras informações ou memoriais complementares exigidos pela SEMMA, específicos para a tipologia objeto do requerimento.

#### VII. Licença de Operação (LO) ou renovação da Licença de Operação (RLO)

a. Comprovante de Registro no Sistema Municipal de Informações e Cadastros Ambientais (SIMCA), emitido pela SEMMA, quando a Licença de Operação (LO) for a primeira licença requerida pelo empreendimento ou atividade;

b. Outorga do direito de uso da água emitida pelo órgão responsável pela gestão de recursos hídricos, quando se tratar de RLO para a qual foi exigida a competente outorga;

c. Cópia da licença anterior, se houver;



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1333 - 08 de junho de 2012 - ANO 06

## ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

d. Original da publicação do pedido de LO ou RLO publicado em jornal de grande circulação na região;

e. Autoavaliação do cumprimento dos condicionantes da licença anterior, quando couber, devidamente acompanhada de documentação comprobatória assinada por responsável técnico;

f. Estudo de Autoavaliação para o Licenciamento Ambiental (ALA), para empreendimentos de médio, grande e excepcional porte, quando se tratar de RLO;

g. Cópia do registro em cartório de títulos e documentos da Ata de Reunião de Diretoria referente a criação da Comissão Técnica de Garantia Ambiental (CTGA), acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do seu coordenador atual, ou currículo, caso o mesmo não possua nível de formação superior, nos casos de empreendimentos de médio, grande e excepcional porte;

h. Cópia da publicação em jornal de grande circulação do Balanço Ambiental da empresa, no caso de RLO, quando se tratar de empreendimento de médio, grande ou excepcional porte;

i. Cópia da publicação da Política Ambiental da empresa em jornal de grande circulação no estado, para empreendimentos de médio, grande e excepcional porte;

j. Outras informações ou memoriais complementares exigidos pela SEMMA, específicos para a tipologia objeto do requerimento.

§1º - Nos casos de formação do processo de licenciamento com apresentação do protocolo de requerimento a SEMMA de ASV, a sua conclusão e posterior emissão da competente licença se dará após concedida a regularidade ambiental correspondente ao protocolo apresentado.

§2º - Nos casos de formação do processo de licenciamento com apresentação de protocolo de requerimento a SEMMA de ARL, a sua conclusão e posterior emissão da competente licença se dará após comprovação da averbação da reserva legal em cartório de registro de imóveis ou de registro em cartório de títulos e documentos de termo de compromisso celebrado com a SEMMA para este fim.

§3º - Quando houver previsão de intervenção do projeto em sítios arqueológico, histórico, cultural ou paisagístico, a Licença Simplificada (LS) somente será emitida após a autorização do IPHAN.

§4º - Para intervenção em áreas de terceiros, o empreendedor deverá apresentar:

I. autorização do superficiário registrada em cartório, contendo o seu nome completo, RG, CPF, endereço para correspondência e nome da propriedade, devidamente acompanhada de documento comprobatório de propriedade ou posse do imóvel rural, conforme Anexo I desta Portaria.

II. autorização para passagem, quando se tratar de empreendimentos lineares, contendo o nome completo, RG ou CPF, endereço para correspondência e nome da propriedade.

§5º - Quando a LI ou LO for a primeira licença requerida para a regularização do empreendimento ou atividade em relação ao seu licenciamento ambiental, deverão ser apresentados também os documentos necessários às licenças anteriores cabíveis.

§6º - Quando houver norma específica emitida pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) a documentação exigida para formação de processo de licenciamento ambiental será aquela contida na referida norma.

§7º - Para empreendimentos que apresentem um alto grau de peculiaridade em seu enquadramento, serão solicitados estudos específicos, que constarão em sua Análise Prévia.

§8º - As diversas modalidades de licença serão concedidas na forma de portaria.

Art. 24 - Para solicitação de Manifestação Prévia (MNP) o interessado deverá apresentar:

I. Requerimento conforme modelo fornecido pela SEMMA;

II. Análise Prévia a formação de Processo realizada pela SEMMA;

III. Comprovante de representação legal do interessado;

IV. Caracterização do empreendimento, acompanhado de planta de situação, informando:

a. a tipologia e porte do empreendimento ou atividade com base no Anexo I da Lei Municipal 921/2010;

b. a área do terreno e área a ser ocupada;

c. localização em relação a Unidade de Conservação ou sua zona de amortecimento;

d. restrições ambientais relativas a existência de áreas de preservação permanente na área do empreendimento, a exemplo de margens de rios e lagoas, manguezais, várzeas, topo de morro, dunas, e outras definidas em lei;

e. outras informações que julgar pertinentes;

V. Comprovante de pagamento da remuneração básica para análise dos processos pela SEMMA, conforme o Anexo II da Lei 921/2010, de 23 de dezembro de 2010.

Art. 25 - Para solicitação de Autorização Ambiental (AA) é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

I. Autorização Ambiental para Pequenas Indústrias que não se enquadram em nenhuma tipologia constante no Anexo I da Lei Municipal No 921/2010:

a. Requerimento / Análise Prévia conforme modelo fornecido pela SEMMA;

b. Cópia do CNPJ, Inscrição Estadual e Contrato Social (ou sua última alteração) em caso de Pessoa Jurídica; CPF, RG e Comprovante de Residência em caso de Pessoa Física;

c. CPF, RG e Comprovante de Residência do Representante Legal, em caso de Pessoa Jurídica;

d. Comprovante de Representação Legal do interessado, acompanhado de CPF, RG e Comprovante de Residência do Outorgado, se couber;

e. Alvará de Funcionamento emitido pelo Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Barreiras;

f. Certidão Negativa de Débitos Municipais emitida pelo Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Barreiras;

g. Comprovação de utilização de material de consumo da atividade através de declaração e/ou Nota Fiscal;

h. Croqui representativo, delimitando as áreas do empreendimento;

i. Relatório de Caracterização do Empreendimento – RCE, conforme padrão estabelecido pela SEMMA;

j. Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EPIV, devidamente assinado por profissional habilitado e acompanhado da respectiva ART;

I. Comprovante de pagamento da remuneração básica para análise dos processos pela SEMMA, conforme o Anexo II da Lei 921/2010, de 23 de dezembro de 2010.

II. Autorização Ambiental para Oficinas Mecânicas, Concessionárias de Veículos Automotores e Similares:

a. Requerimento / Análise Prévia conforme modelo fornecido pela SEMMA;

b. Cópia do CNPJ, Inscrição Estadual e Contrato Social (ou sua última alteração) em caso de Pessoa Jurídica; CPF, RG e Comprovante de Residência em caso de Pessoa Física;

c. CPF, RG e Comprovante de Residência do Representante Legal, em caso de Pessoa Jurídica;

d. Comprovante de Representação Legal do interessado, acompanhado de CPF, RG e Comprovante de Residência do Outorgado, se couber;

e. Alvará de Funcionamento emitido pelo Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Barreiras;

f. Certidão Negativa de Débitos Municipais emitida pelo Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Barreiras;

g. Comprovação de uso da água (EMBASA ou poço artesia-



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1333 - 08 de junho de 2012 - ANO 06

## ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

no);

h. Croqui da área com indicação dos espaços, como local de troca de óleo, dique, caixa Separação Água / Óleo (SAO) e sala de pintura, entre outros;

i. Comprovação de utilização de material de consumo da atividade através de declaração e/ou Nota Fiscal;

j. Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EPIV) para estabelecimentos com número de funcionários igual ou superior a 10 (dez), devidamente assinado por profissional habilitado e acompanhado da respectiva ART;

l. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) para estabelecimentos com número de funcionários igual ou superior a 10 (dez), devidamente assinado por profissional habilitado e acompanhado da respectiva ART;

m. Comprovante de pagamento da remuneração básica para análise dos processos pela SEMMA, conforme o Anexo II da Lei 921/2010, de 23 de dezembro de 2010.

III. Autorização Ambiental para Lava a Jato:

a. Requerimento / Análise Prévia conforme modelo fornecido pela SEMMA;

b. Cópia do CNPJ, Inscrição Estadual e Contrato Social (ou sua última alteração) em caso de Pessoa Jurídica; CPF, RG e Comprovante de Residência em caso de Pessoa Física;

c. CPF, RG e Comprovante de Residência do Representante Legal, em caso de Pessoa Jurídica;

d. Comprovante de Representação Legal do interessado, acompanhado de CPF, RG e Comprovante de Residência do Outorgado, se couber;

e. Alvará de Funcionamento emitido pelo Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Barreiras;

f. Certidão Negativa de Débitos Municipais emitida pelo Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Barreiras;

g. Comprovação de uso da água (EMBASA ou poço artesiano);

h. Croqui da área com indicação dos espaços, como local de troca de óleo, dique, caixa Separação Água / Óleo (SAO), entre outros;

i. Comprovação de utilização de material de consumo (material químico) da atividade através de declaração e/ou Nota Fiscal;

j. Comprovante de pagamento da remuneração básica para análise dos processos pela SEMMA, conforme o Anexo II da Lei 921/2010, de 23 de dezembro de 2010.

IV. Autorização Ambiental para Serviços de Sonorização em Veículos de Sonorização Comercial, Lojas Comerciais, Casas de Show, Bares, Restaurantes e Similares:

a. Requerimento / Análise Prévia conforme modelo fornecido pela SEMMA;

b. Cópia do CNPJ, Inscrição Estadual e Contrato Social (ou sua última alteração) em caso de Pessoa Jurídica; CPF, RG e Comprovante de Residência em caso de Pessoa Física;

c. CPF, RG e Comprovante de Residência do Representante Legal, em caso de Pessoa Jurídica;

d. Comprovante de Representação Legal do interessado, acompanhado de CPF, RG e Comprovante de Residência do Outorgado, se couber;

e. Alvará de Funcionamento emitido pelo Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Barreiras;

f. Certidão Negativa de Débitos Municipais emitida pelo Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Barreiras;

g. Descrição quantitativa e qualitativa de equipamento sonoro utilizado;

h. Croqui da área com indicação dos espaços para Casas de Show, como palco, pista, camarote, bar, banheiros, saídas de emergência, entre outros;

i. Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EPIV), conforme Termo de Referência fornecido pela SEMMA, assinado por profissional devidamente habilitado e acompanhado da respectiva ART,

para Casas de Show;

j. Laudo Técnico do Corpo de Bombeiros para Casas de Show;

l. Documentação do veículo e CNH do(s) motorista(s) para veículos de sonorização comercial;

m. Comprovante de pagamento da remuneração básica para análise dos processos pela SEMMA, conforme o Anexo II da Lei 921/2010, de 23 de dezembro de 2010.

V. Autorização Ambiental Especial para Utilização de Som em Eventos

a. Requerimento / Análise Prévia conforme modelo fornecido pela SEMMA;

b. Cópia do CNPJ, Inscrição Estadual e Contrato Social (ou sua última alteração) em caso de Pessoa Jurídica; CPF, RG e Comprovante de Residência em caso de Pessoa Física;

c. CPF, RG e Comprovante de Residência do Representante Legal, em caso de Pessoa Jurídica;

d. Comprovante de Representação Legal do interessado, acompanhado de CPF, RG e Comprovante de Residência do Outorgado, se couber;

e. Alvará de Funcionamento emitido pelo Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Barreiras;

f. Certidão Negativa de Débitos Municipais emitida pelo Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Barreiras;

g. Descrição quantitativa e qualitativa de equipamento sonoro utilizado;

h. Croqui da área com indicação dos espaços para Casas de Show, como palco, pista, camarote, bar, banheiros, saídas de emergência, entre outros;

i. Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EPIV), conforme Termo de Referência fornecido pela SEMMA, assinado por profissional devidamente habilitado e acompanhado da respectiva ART, para Casas de Show que não possuem Autorização Ambiental para Serviços de Sonorização;

j. Laudo Técnico do Corpo de Bombeiros para Casas de Show que não possuem Autorização Ambiental para Serviços de Sonorização;

l. Comprovante de pagamento da remuneração básica para análise dos processos pela SEMMA, conforme o Anexo II da Lei 921/2010, de 23 de dezembro de 2010.

§ 1º - os empreendimentos que não se enquadrarem em nenhuma tipologia do Anexo I da Lei Municipal No 921/2010 ou nos Incisos I, II, III, IV ou V deste Artigo, deverão ser analisados especificamente por esta SEMMA.

§ 2º - as autorizações ambientais serão concedidas na forma de alvará.

Seção IV

Do Controle Florestal

Art. 26 - Para solicitação de Autorização de Supressão Vegetação Nativa (ASV) é obrigatório a apresentação dos seguintes documentos:

I. Requerimento conforme modelo fornecido pela SEMMA;

II. Análise Prévia a formação de Processo realizada pela SEMMA;

III. Cópias dos documentos do requerente, autenticadas ou acompanhadas do original para autenticação: CNPJ e Inscrição Estadual, para pessoa jurídica; ou RG e CPF, para pessoa física;

IV. Comprovante de representação legal do interessado, acompanhado de CPF;

V. Comprovante de pagamento da taxa pelo exercício do poder de polícia (vistoria e emissão de documentos florestais), conforme Anexo I da Lei Estadual Nº 11.631/2010, alterado pelo Decreto Estadual Nº 12.520/2010;

VI. Comprovante de propriedade ou justa posse do imóvel rural mediante um dos documentos listados no Anexo I desta Portaria;

VII. Certidão de Inteiro Teor, quando se tratar de imóvel rural;

VIII. Comprovante do nº do ITR ou, quando se tratar de área



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1333 - 08 de junho de 2012 - ANO 06

## ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

urbana do no do IPTU;

IX. Certificado de Cadastro de Imóveis Rurais (CCIR), quando se tratar de imóvel rural;

X. Comprovante de averbação da reserva legal em cartório de registro de imóveis, acompanhado do respectivo Certificado do Órgão Ambiental Federal, Estadual ou Municipal que autorizou a localização da referida reserva legal, ou de registro em cartório de títulos e documentos de termo de compromisso celebrado com o órgão competente, ou o protocolo de solicitação de autorização de localização de reserva legal na SEMMA, nos casos de empreendimento ou atividade localizado em propriedade ou posse rural ou, quando se tratar de áreas de terceiros, documentação conforme Art. 16º desta Portaria;

XI. Autorização de passagem por propriedade ou posse de terceiro, se couber;

XII. Anuência do proprietário ou posseiro para empreendimento em imóvel de terceiro,

XIII. Estudo Ambiental para Supressão de Vegetação Nativa, contendo:

a. Identificação do empreendimento (nome, área e local)  
b. projeto técnico do empreendimento ou atividade a ser implantado, descrevendo a ocupação econômica atual e projetada das propriedades, e demonstrando a sua viabilidade técnica e econômica;

c. 02 (duas) vias impressas e 01 (uma) via digital (nas extensões dwg e shp) da planta planialtimétrica georreferenciada, elaboradas conforme norma técnica específica, indicando as áreas com ocupação econômica atual e futura, áreas com vegetação nativa, áreas onde será suprimida a vegetação nativa, áreas de preservação permanente (APPs) e a área de reserva legal (RL);

d. laudo técnico que ateste a inviabilidade agrônômica de áreas com vegetação suprimida e não incorporadas ao processo produtivo, quando couber;

e. compromisso do requerente da ASV, conforme modelo do Anexo II, para recomposição ambiental das áreas consideradas inviáveis (laudo técnico ao qual se refere a alínea "d", deste inciso), mediante execução de Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), previamente aprovado pela SEMMA;

f. PRAD, com o respectivo cronograma de execução, conforme Termo de Referência fornecido pela SEMMA, quando couber;

g. declaração do aproveitamento socioeconômico e ambiental do produto e/ou subproduto suprimido, conforme modelo do Anexo III, devidamente assinada pelo requerente da ASV;

h. Plano de Resgate da Fauna, elaborado por profissional devidamente habilitado e registrado no respectivo conselho de classe, acompanhado de ART;

i. Inventário Florestal, devidamente assinado por profissional habilitado, acompanhado da respectiva ART, considerando as espécies florestais e respectivos volumes de produtos florestais a serem explorados, com caracterização qualitativa e quantitativa da vegetação, conforme Termo de Referência da SEMMA;

XIV. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou equivalente, registrada no competente conselho de classe, dos responsáveis pela elaboração dos documentos técnicos elencados nas alíneas "b", "c", "d", "f", "h" e "i", do inciso anterior;

XV - Ato administrativo de regularidade ambiental do empreendimento ou atividade (Licença ou Autorização) ou número do processo em trâmite no órgão ambiental competente, quando se tratar de empreendimento ou atividade sujeito a licenciamento, conforme Anexo I da Lei Municipal 921/2010;

XVI - Carta Convênio de Instituição de Ensino Superior declarando interesse em receber espécimes da fauna que vierem a óbito durante o processo de supressão da vegetação.

§1º - Os órgãos setoriais do Sistema Estadual de Meio Am-

biente (SISEMA) e as concessionárias de bens e serviços públicos responsáveis pela implementação de programas governamentais de infra-estrutura poderão elaborar, através da competente Comissão Técnica de Garantia Ambiental (CTGA), parecer técnico ambiental para subsidiar a SEMMA na emissão de autorização de supressão de vegetação nativa, em conformidade com os critérios estabelecidos no Regulamento da Lei Estadual nº 10.431/2006.

§2º - O parecer técnico ambiental de que trata o §1º deste Artigo deverá conter a análise do estudo ambiental de que trata o inciso XIII deste Artigo e ser encaminhado a SEMMA acompanhado de relatório de inspeção de campo, ambos elaborados por técnico habilitado e devidamente aprovados pela CTGA, juntamente com a documentação exigida nos incisos I a XV deste Artigo.

Art. 27 - Para requerimento de Aprovação da Localização ou Relocação de Reserva Legal (ARL) é obrigatório à apresentação dos seguintes documentos:

I. Requerimento conforme modelo fornecido pela SEMMA;

II. Análise Prévia a formação de Processo realizada pela SEMMA;

III. Cópia dos documentos do requerente, autenticadas ou acompanhadas do original para autenticação: CNPJ e Inscrição Estadual, para pessoa jurídica; ou RG e CPF, para pessoa física;

IV. Comprovante de pagamento da taxa ambiental conforme Anexo II da Lei Municipal Nº 921/2010;

V. Comprovante de representação legal do interessado, acompanhado de CPF;

VI. Comprovante de propriedade ou justa posse do imóvel rural, salvo para os assentamentos rurais do INCRA, mediante um dos documentos listados no Anexo I desta Portaria;

VII. Comprovante de averbação da reserva legal em cartório de registro de imóveis, acompanhado do respectivo Certificado do Órgão Ambiental Federal, Estadual ou Municipal que autorizou a localização da referida reserva legal, ou de registro em cartório de títulos e documentos de termo de compromisso celebrado com o órgão competente, ou o protocolo de solicitação de autorização de localização de reserva legal na SEMMA, nos casos de empreendimento ou atividade localizado em propriedade ou posse rural ou, quando se tratar de áreas de terceiros, documentação conforme Art. 16º desta Portaria;

VIII. Certidão de Inteiro Teor, quando se tratar de assentamento rural do INCRA ou de relocação de reserva legal (RL);

IX. Certificado de Cadastro de Imóveis Rurais (CCIR), se possuir;

X. Comprovante do nº do ITR ou, quando se tratar de área urbana do no do IPTU;

XI. Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), no caso de agricultor familiar;

XII. Relatório de Caracterização do Imóvel (RCI), contendo:

a. Caracterização Ambiental do Imóvel

a.1) Indicação do bioma onde esta localizado o imóvel.

a.2) Estado de conservação da vegetação nativa.

a.3) Recursos hídricos (descrição dos recursos existentes na propriedade, identificação

da bacia hidrográfica e da microbacia).

a.4) Áreas de preservação permanente (APP), em hectares.

a.5) Croqui de acesso ao imóvel partindo da sede municipal mais próxima ou Mapa de

Localização do Imóvel.

b. Descrição da área proposta para Reserva Legal

b.1) Justificativa para a escolha da área, informando se a mesma está localizada no mesmo imóvel ou se trata de caso de localização ou relocação em compensação entre Imóveis, compensação por servidão florestal ou em condomínio.

b.2) Caracterização da vegetação da área proposta para Reserva Legal com tipologia e estágio de regeneração, por formação florestal, conforme legislação vigente.

b.3) Indicação da necessidade ou não de revegetação ou recuperação da área proposta para Reserva Legal.





# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1333 - 08 de junho de 2012 - ANO 06

## ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

b.4) Quantitativo, total e percentual, e descrição qualitativa da inclusão de Áreas de Preservação Permanente ou maciços de porte arbóreo frutíferos, ou ornamentais, para complementação da área de Reserva Legal, quando for o caso, conforme os §§ 2º e 3º do Art. 291 do Regulamento da Lei Nº. 10.431/06, aprovado pelo Decreto Nº 11.235/08.

b.5) Descrição qualitativa (ex. topo de morro, encosta, margem de rio, etc) e quantitativo (em hectares) das Áreas de Preservação Permanente limítrofes com a área proposta para Reserva Legal.

b.6) Quantitativo das áreas destinadas a Plano de Manejo ou Servidão Florestal com indicação em planta de sua localização em relação a área Proposta para Reserva Legal, quando couber.

b.7) Fotografias representativas do local proposto para ARL.

c. No caso de localização ou relocação em compensação entre Imóveis, compensação por servidão florestal ou em condomínio, a descrição da área proposta para Reserva Legal deverá ser acompanhada dos dados do imóvel rural onde será feita a compensação, parcial ou total:

c.1) Nome do imóvel onde se localiza a área proposta para compensação da RL.

c.2) Endereço / Complemento.

c.3) Município / Distrito / Estado / CEP.

c.4) Bacia(s) hidrográfica(s).

c.5) Área total registrada no Cartório de Imóveis, em hectares.

c.6) Áreas de preservação permanente, em hectares.

c.7) Área de Reserva Legal própria averbada anteriormente (em ha).

c.8) Área de Servidão Florestal própria averbada anteriormente (em ha), se couber.

c.9) Nº do Registro ou Matrícula em cartório, informando o Livro / Folhas.

c.10) Identificação do Cartório e da Comarca.

XIII. Plano de Revegetação, Recuperação ou Enriquecimento de Vegetação (PREV), quando necessário;

XIV. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou equivalente, dos responsáveis pela elaboração dos documentos apresentados nos incisos XII e XIII, devidamente registrada no competente conselho de classe;

XV. Comprovação, nos casos de imóveis sem cobertura vegetal nativa, de que o desmatamento do imóvel ocorreu antes de 14/12/1998, quando se tratar de compensação de área e vínculo entre imóveis do mesmo proprietário, de compensação por servidão florestal ou de reserva legal em regime em condomínio;

XVI. Comprovação da relação com terceiro, acompanhada da cópia do registro da servidão florestal em cartório, quando se tratar de compensação de reserva legal por servidão florestal;

XVII. Quando se tratar de relocação de reserva legal ou de servidão florestal, apresentar motivação da conveniência e oportunidade, com base em laudo técnico devidamente assinado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável;

XVIII. Anuência dos demais proprietários ou posseiros, acompanhada dos respectivos documentos pessoais, quando se tratar de Reserva Legal em Regime de Condomínio;

IX. 03 (três) vias impressas e 02 (duas) vias digitais (nas extensões dwg e shp) da planta planialtimétrica georreferenciada, elaboradas conforme norma técnica específica, indicando as áreas com ocupação econômica atual e futura, áreas com vegetação nativa, áreas onde será suprimida a vegetação nativa, áreas de preservação permanente (APPs) e a área proposta para localização / relocação de reserva legal (RL), acompanhadas de seus respectivos memoriais descritivos e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou equivalente, do responsável pela elaboração dos documentos apresentados, devidamente registrada no competente conselho de classe, em igual quantidade de vias;

§1º - O RCI apresentado pelo agricultor familiar, devidamente

identificado na Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), conterá os mesmos itens estabelecidos no inciso XII deste Artigo, com alterações nos itens b.2 e b.6, como segue:

b.2 - Caracterização da tipologia vegetal da área proposta para RL, informando o seu estado de conservação (em bom estado de conservação, capoeira, pasto ou sem cobertura vegetal)

b.6 - Quantitativo das áreas destinadas a Plano de Manejo ou Servidão Florestal indicando em croqui a sua localização em relação a área Proposta para Reserva Legal, quando couber.

§2º- Quando a área proposta para Reserva Legal necessitar de revegetação, recuperação ou enriquecimento de vegetação será exigida apresentação do PREV, a ser executado após análise e aprovação da SEMMA.

Art. 28 - Para solicitação de Autorização de Supressão de Vegetação, a qual se aplica as áreas de preservação permanente, reserva legal ou servidão florestal, é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

I. Requerimento conforme modelo fornecido pela SEMMA;

II. Análise Prévia a formação de Processo realizada pela SEMMA;

III. Cópias dos documentos do requerente, autenticadas ou acompanhadas do original para autenticação: CNPJ e Inscrição Estadual, para pessoa jurídica; ou RG, CPF e Comprovante de Residência, para pessoa física;

IV. Comprovante de representação legal do interessado, acompanhado de CPF;

V. Comprovante de pagamento da taxa pelo exercício do poder de polícia (vistoria e emissão de documentos florestais), conforme Anexo I da Lei Estadual Nº 11.631/2010, alterado pelo Decreto Estadual Nº 12.520/2010;

VI. Comprovante de propriedade ou justa posse do imóvel rural mediante um dos documentos listados no Anexo I desta Portaria;

VII. Comprovante de averbação da reserva legal em cartório de registro de imóveis, acompanhado do respectivo Certificado do Órgão Ambiental Federal, Estadual ou Municipal que autorizou a localização da referida reserva legal, ou de registro em cartório de títulos e documentos de termo de compromisso celebrado com o órgão competente, ou o protocolo de solicitação de autorização de localização de reserva legal na SEMMA, nos casos de empreendimento ou atividade localizado em propriedade ou posse rural ou, quando se tratar de áreas de terceiros, documentação conforme Art. 16º desta Portaria;

VIII. Autorização de passagem por propriedade ou posse de terceiro, se couber;

IX. Anuência do proprietário ou posseiro para empreendimento em imóvel de terceiro, se couber;

X. Certidão de Inteiro Teor, quando se tratar de imóvel rural;

XI. Comprovante do nº do ITR ou, quando se tratar de imóvel urbano do nº do IPTU;

XII. Certificado de Cadastro de Imóveis Rurais (CCIR), quando se tratar de imóvel rural;

XIII. Anuência dos demais proprietários ou posseiros, em caso de condomínio;

XIV. Estudo Ambiental para Supressão de Vegetação Nativa Ocupação e/ou Intervenção em Área Protegida, contendo:

a. identificação do empreendimento (nome, área e local)

b. fotografias da área objeto da solicitação e croquis de acesso a partir da sede do município;

c. projeto técnico especificando a categoria da área de intervenção (APP, RL ou SF), descrição da atual ocupação e estado de conservação da área, proposta de ocupação e suas alternativas locais, viabilidade econômica do empreendimento ou atividade, discriminação das operações a serem realizadas, cronograma de execução, objetivos e justificativa técnica para as intervenções propostas e destinação dos produtos florestais gerados;

d. 02 (duas) vias impressas e 01 (uma) via digital da planta planialtimétrica georreferenciada elaborada conforme norma



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1333 - 08 de junho de 2012 - ANO 06

## ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

técnica específica, indicando as áreas com ocupação econômica atual e futura, áreas com vegetação nativa, áreas onde será suprimida vegetação nativa, áreas onde será suprimida APP, áreas de APP remanescentes, áreas de RL, se houver, devidamente assinada por profissional habilitado e registrado no conselho de classe competente, acompanhada dos respectivos memoriais descritivos e ART;

e. Inventário Florestal devidamente assinado por profissional habilitado, acompanhado da respectiva ART, considerando as espécies florestais e respectivos volumes de produtos florestais a serem explorados, com caracterização qualitativa e quantitativa da vegetação, conforme Termo de Referência fornecido pela SEMMA;

f. Plano de Resgate da Fauna, elaborado por profissional devidamente habilitado e registrado no respectivo conselho de classe, acompanhado de ART;


XV. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou equivalente, registrada no órgão competente conselho de classe, dos responsáveis pela elaboração dos documentos técnicos elencados nas alíneas "c", "d", "e" e "f", do inciso XIV deste Artigo;

XVI. Ato administrativo de regularidade ambiental do empreendimento ou atividade (Licença, Autorização) ou número do processo de licenciamento em trâmite na SEMMA, quando se tratar de empreendimento ou atividade sujeito a licenciamento, conforme Anexo I da Lei Municipal 921/2010;

XVII – Carta Convênio de Instituição de Ensino Superior declarando interesse em receber espécimes da fauna que vierem a óbito durante o processo de supressão da vegetação.

Art. 29 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barreiras – BA, 29 de maio de 2012.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS – BA.  
Presidente do Conselho Gestor das Parcerias Público Privadas  
Secretário de Meio Ambiente e Turismo  
João Bosco da Silva Júnior

### ANEXO I

#### DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE PROPRIEDADE OU POSSE DO IMÓVEL RURAL

- Escritura pública acompanhada da certidão de inteiro teor, preferencialmente
- Autorização de ocupação
- Contrato de alienação de terras públicas
- Concessão de direito real de uso
- Contrato de concessão de terras públicas
- Contrato de promessa de compra e venda
- Contrato de transferência de aforamento
- Licença de ocupação
- Termo de doação
- Título de propriedade sob condição resolutiva
- Título definitivo emitido por órgãos oficiais de regularização fundiária
- Título de domínio
- Título de reconhecimento de domínio
- Título de ratificação
- Contrato de assentamento do INCRA
- Formal de partilha
- Declaração dos confrontantes, com anuência do sindicato dos trabalhadores rurais - Anuência da Coordenação de Desenvolvimento Agrário – CDA ou INCRA

- Autorização de passagem

- Ato administrativo que reconheça os limites da área ocupada pela comunidade remanescente de quilombo, expedido pelo órgão do ente federativo responsável pela sua titulação, ou, caso o mesmo não tenha sido expedido, declaração do mesmo órgão de que a área é ocupada por comunidade remanescente de quilombo.

### ANEXO II

#### TERMO DE COMPROMISSO PARA RECOMPOSIÇÃO AMBIENTAL

Eu, \_\_\_\_\_, residente a \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, portador de RG no \_\_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_\_, inscrito no CNPF/MF sob no \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual no \_\_\_\_\_ (quando se tratar de pessoa jurídica), assumo perante a lei o compromisso de realizar a recomposição ambiental de \_\_\_\_\_ hectares de área onde foi suprimida a vegetação nativa, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, não incorporados ao processo produtivo por inviabilidade agrônômica, atestada por laudo técnico emitido por profissional habilitado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) sob nº de registro \_\_\_\_\_, com emissão de ART. nº \_\_\_\_\_, mediante a execução de Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), no prazo estabelecido em seu cronograma, previamente aprovado pela SEMMA.

Barreiras – BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do requerente da ASV, com firma reconhecida)

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DO APROVEITAMENTO SOCIOECONÔMICO E AMBIENTAL DE PRODUTOS E/OU SUBPRODUTOS ORIUNDOS DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA

Eu, \_\_\_\_\_, residente a \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, portador de RG no \_\_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_\_, inscrito no CNPF/MF sob no \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual no \_\_\_\_\_ (quando se tratar de pessoa jurídica), declaro, sob as penas da lei, que os produtos e/ou subprodutos resultantes da supressão de vegetação nativa, previamente autorizada pela SEMMA, serão aproveitados como se segue: (descrição do aproveitamento socioeconômico e ambiental a ser dado ao material lenhoso suprimido).

Barreiras – BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do requerente da ASV, com firma reconhecida)



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1333 - 08 de junho de 2012 - ANO 06

## ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS – BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

INSTRUÇÃO NORMATIVA No 02, DE 29 DE MAIO DE 2012

### **DISPÕE SOBRE NORMAS E INSTRUÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS – PRADs – A SEREM APRESENTADOS JUNTO A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE BARREIRAS – BA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidos pela Portaria nº 304/2009; e

Considerando a necessidade de fazer cumprir a legislação ambiental, especialmente no que concerne aos procedimentos relativos a reparação de danos ambientais;

Considerando a necessidade de estabelecer exigências mínimas e nortear a elaboração de Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas – PRADs ou Áreas Alteradas a serem apresentados junto a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, resolve:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer procedimentos para elaboração de Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD ou Área Alterada, para fins de cumprimento da legislação ambiental, bem como dos Termos de Referência constantes dos Anexos I e II desta Instrução Normativa.

§ 1º Os Termos de Referência de que trata o caput deste artigo estabelecem diretrizes e orientações técnicas voltadas à apresentação de PRAD e PRAD Simplificado.

§ 2º O PRAD deverá reunir informações, diagnósticos, levantamentos e estudos que permitam a avaliação da degradação ou alteração e a consequente definição de medidas adequadas à recuperação da área, em conformidade com as especificações dos Termos de Referência constantes nos Anexos desta Instrução Normativa.

§ 3º Desde que tecnicamente justificado, o PRAD poderá contemplar peculiaridades locais sem necessariamente atender todas as diretrizes e orientações técnicas constantes nos Termos de Referência.

§ 4º A depender das condições da área a ser recuperada e das demais condições apontadas na análise técnica, poderá ser estimulada e conduzida a regeneração natural da vegetação nativa.

§ 5º A SEMMA, em razão da análise técnica a ser realizada nas áreas degradadas ou alteradas, em pequena propriedade rural ou posse rural familiar, conforme definidos em legislação específica, poderá indicar a adoção do Termo de Referência para elaboração de Projeto Simplificado de Recuperação de Área Degradada ou Alterada de Pequena Propriedade Rural ou Posse Rural Familiar, conforme Anexo II desta Instrução Normativa.

§ 6º Para os casos em que o PRAD ou o PRAD Simplificado forem considerados, em razão da análise técnica, como projetos que excedam as necessidades locais para a recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas, poderá ser adotado Termo de Compromisso vinculado a Termo de Referência específico, conforme Anexos IV e V desta Instrução Normativa.

§ 7º Para os médios e grandes imóveis rurais, poderão ser adotados o Termo de Referência para elaboração de PRAD Simplificado ou o Termo de Compromisso referenciados no § 6º, em razão de análise técnica, para as áreas alteradas em tamanho inferior ou igual à pequena propriedade rural ou posse rural familiar.

Art. 2º O PRAD deverá informar os métodos e técnicas a serem empregados de acordo com as peculiaridades de cada área, devendo ser utilizados de forma isolada ou conjunta, preferencialmente aqueles de eficácia já comprovada.

§ 1º O PRAD deverá propor medidas que assegurem a proteção das áreas degradadas ou alteradas de quaisquer fatores que possam dificultar ou impedir o processo de recuperação.

§ 2º Deverá ser dada atenção especial à proteção e conservação do solo e dos recursos hídricos e, caso se façam necessárias, técnicas de controle da erosão deverão ser executadas.

§ 3º O PRAD deverá apresentar embasamento teórico que contemple as variáveis ambientais e seu funcionamento similar aos dos ecossistemas da região.

Art. 3º O PRAD e o PRAD Simplificado deverão conter planilha(s) com o detalhamento dos custos de todas as atividades previstas, conforme, respectivamente, Anexos I-B e II-B desta Instrução Normativa.

#### CAPÍTULO II

##### DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I – área degradada: área impossibilitada de retornar por uma trajetória natural, a um ecossistema que se assemelhe a um estado conhecido antes, ou para outro estado que poderia ser esperado;

II – área alterada ou perturbada: área que após o impacto ainda mantém meios de regeneração biótica, ou seja, possui capacidade de regeneração natural;

III – recuperação: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada a uma condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original, conforme art. 2º, inciso XIII, da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000;

IV – sistema agroflorestal – SAF: forma de uso da terra na qual espécies lenhosas perenes são cultivadas consorciadas a espécies herbáceas ou animais, com a obtenção dos benefícios das interações ecológicas e econômicas resultantes;

V – espécie exótica: espécie não originária do bioma de ocorrência de determinada área geográfica, ou seja, qualquer espécie fora de sua área natural de distribuição geográfica;

VI – espécies-problema ou espécies invasoras: espécies exóticas ou nativas que formem populações fora de seu sistema de ocorrência natural ou que excedam o tamanho populacional desejável, respectivamente, interferindo negativamente no desenvolvimento da recuperação ecossistêmica;

VII – espécie ameaçada de extinção: espécie que se encontra em perigo de extinção, sendo sua sobrevivência incerta, caso os fatores que causam essa ameaça continuem atuando e constante de listas oficiais de espécies em extinção;

VIII – espécies pioneiras e espécies tardias: o primeiro grupo ecológico contempla as espécies pioneiras e secundárias iniciais, enquanto que o segundo contempla as espécies secundárias tardias e as climáticas;

IX – espécies zoocóricas: espécies vegetais dispersas pela fauna.

#### CAPÍTULO III

##### DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS

Art. 5º O PRAD, a ser elaborado de acordo com o Termo de Referência, deverá ser protocolizado na SEMMA em 02 (duas) vias, sendo uma em meio impresso e outra em meio digital, acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

I – documentação do requerente;

II – documentação da propriedade ou posse;

III – cadastro no ato declaratório ambiental - ADA ao IBAMA, se for o caso;

IV – anotação de responsabilidade técnica-ART, devidamente recolhida, se for o caso, do(s) técnico(s) responsável(is) pela elaboração e execução do PRAD, exceto para os pequenos pro-



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1333 - 08 de junho de 2012 - ANO 06

## ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

prietários rurais ou legítimos detentores de posse rural familiar, conforme definido em legislação específica;

V – informações georreferenciadas de todos os vértices das áreas – do imóvel, de Preservação Permanente, de Reserva Legal, a recuperar - a fim de delimitar a(s) poligonal(is), com a indicação do respectivo DATUM;

VI – mapa ou croqui que possibilite o acesso ao imóvel rural.

Parágrafo único. Aprovado o PRAD ou o PRAD Simplificado pela SEMMA, o interessado terá até 60 (sessenta) dias de prazo para dar início às atividades previstas no Cronograma de Execução constante dos Termos de Referência do PRAD, observadas as condições sazonais da região.

### CAPÍTULO IV

#### DA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO

Art. 6º Quando for proposta a implantação direta de espécies vegetais, seja por mudas, sementes ou outras formas de propágulo, deverão ser utilizadas espécies nativas da região na qual estará inserido o projeto de recuperação, incluindo-se, também, aquelas espécies ameaçadas de extinção, as quais deverão ser destacadas no projeto.

Art. 7º Para os casos de plantio de mudas, na definição do número de espécies vegetais nativas e do número de indivíduos por hectare a ser utilizado na recuperação das áreas degradadas ou alteradas, deverão ser considerados trabalhos, pesquisas publicadas, informações técnicas, atos normativos disponíveis, respeitando-se as especificidades e particularidades de cada região, visando identificar a maior diversidade possível de espécies florestais e demais formas de vegetação nativa, buscando-se, com isso, obter maior compatibilidade com a fitofisionomia local.

Art. 8º As espécies vegetais utilizadas deverão ser listadas e identificadas por família, nome científico e respectivo nome vulgar.

Parágrafo único. Na definição das espécies vegetais nativas a serem empregadas na recuperação das áreas degradadas ou alteradas, deverá ser dada atenção especial àquelas espécies adaptadas às condições locais e àquelas com síndrome de dispersão zoocórica.

Art. 9º Na propriedade ou posse do agricultor familiar, do empreendedor familiar rural ou dos povos e comunidades tradicionais, poderão ser utilizados Sistemas Agroflorestais - SAF, desde que devidamente justificado no PRAD Simplificado.

Art. 10 A possibilidade de uso futuro da área recuperada obedecerá à legislação vigente, inclusive a exploração mediante manejo ambientalmente sustentável.

Art. 11 Para recuperação das Áreas de Preservação Permanente – APP – deverão ser observadas as restrições previstas na legislação aplicável.

Art. 12 Todos os tratos culturais e intervenções que se fizerem necessários durante o processo de recuperação das áreas degradadas ou alteradas deverão ser detalhados no PRAD e no PRAD Simplificado.

Parágrafo único. Quando necessário o controle de espécies invasoras, de pragas e de doenças deverão ser utilizados métodos e produtos que causem o menor impacto possível, observando-se técnicas e normas aplicáveis a cada caso.

### CAPÍTULO V

#### DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 13 O monitoramento e consequente avaliação do PRAD e do PRAD Simplificado é de 03 (três) anos após sua implantação, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 14 O interessado apresentará, no mínimo semestralmente, ao longo da execução do PRAD, Relatórios de Monitoramento, conforme modelo constante do Anexo III desta Instrução Normativa.

§ 1º Os Relatórios de Monitoramento, a serem elaborados pelo responsável técnico do PRAD poderão ser solicitados pela área técnica do IBAMA, caso a situação requeira, em intervalos de 03 (três) meses.

§ 2º Ficam isentos da apresentação dos relatórios de que trata o caput deste artigo os pequenos proprietários rurais ou legítimos detentores de posse rural familiar, conforme definidos no art. 1º, § 2º, da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.

Art. 15 A SEMMA fará vistorias por amostragem nas áreas degradadas ou alteradas em processo de recuperação.

Parágrafo único. A SEMMA efetuará vistoria para quitação do Termo de Compromisso utilizando-se quando necessário, de recursos tecnológicos tais como sensoriamento remoto e geoprocessamento.

Art. 16 Eventuais alterações das atividades técnicas previstas no PRAD ou no PRAD Simplificado deverão ser encaminhadas à SEMMA com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, com as devidas justificativas, para que sejam submetidas à análise técnica.

Art. 17 Ao final da execução do PRAD, deverá ser apresentado Relatório de Avaliação com indicativos que permitam aferir o grau e a efetividade da recuperação da área e contemplem a recuperação das funções e formas ecossistêmicas no contexto da bacia, da sub bacia ou da microbacia.

§ 1º O Relatório de Avaliação a ser apresentado ao final do projeto terá como base os dados constantes dos Relatórios de Monitoramento do PRAD, Anexo III desta Instrução Normativa.

§ 2º A SEMMA, após a apresentação do Relatório de Avaliação, manifestar-se-á conclusivamente, nos prazos definidos pela legislação.

§ 3º O responsável técnico pela elaboração e execução do PRAD comunicará, por intermédio dos Relatórios de Monitoramento e de Avaliação, Anexo III desta Instrução Normativa, todas e quaisquer irregularidades e problemas verificados na área em processo de recuperação, sob pena da responsabilidade prevista no Decreto no 6.514, de 22 de julho de 2008.

### CAPÍTULO VI


#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Caso os objetivos propostos no PRAD e no PRAD Simplificado não sejam alcançados, a partir de caracterização qualitativa e quantitativa, não será considerada como em efetiva recuperação a área degradada ou alterada, propiciando a reavaliação do projeto e ações técnicas pertinentes.

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, ouvida a área técnica.

Art. 20 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Barreiras – BA, 29 de maio de 2012.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS – BA.  
Presidente do Conselho Gestor das Parcerias Público Privadas  
Secretário de Meio Ambiente e Turismo  
João Bosco da Silva Júnior

ANEXO I – Termo de Referência para elaboração de Projeto de Recuperação de Área Degradada ou Alterada – TR-PRAD

Do TR-PRAD: O presente TR-PRAD somente se aplica aos casos em que obrigatoriamente, por lei, cabe a recuperação ambiental.

“O presente TR-PRAD, baseado em modelo definido e oferecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, refere-se à recuperação de área degradada ou alterada objeto do Auto de Infração nº ..... e do respectivo Processo SEMMA nº .....”

Identificação do Projeto de Recuperação de Área Degradada ou Alterada – PRAD:

Nome do Interessado:



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1333 - 08 de junho de 2012 - ANO 06

## ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

Responsável Técnico:  
Número do Processo na SEMMA:  
Auto de Infração nº:  
Termo de Compromisso de execução do PRAD pelo interessado (Anexo ao PRAD):  
I - Caracterização do Imóvel Rural  
Documentação fundiária (Registro de Imóveis; Escritura; CCIR; ITR; justa posse; declaração de posse):  
Nome do Imóvel Rural:  
Endereço completo:  
Localidade:  
Município / UF / CEP:  
Mapa ou croqui de acesso:  
Área do imóvel rural (ha):  
Área total do dano (ha):  
Caracterização da área do dano (APP, RL e outras) em ha, georreferenciada: Informações georreferenciadas de todos os vértices do imóvel e coordenadas da sede (Latitude; Longitude):  
II - Identificação do Interessado  
Nome / Razão Social:  
CPF / CNPJ:  
RG / Emissor:  
Endereço completo:  
Município / UF / CEP:  
Endereço eletrônico:  
Telefone / Fax:  
III – Identificação do Responsável Técnico pela Elaboração do PRAD  
Nome:  
Formação do Responsável Técnico:  
Endereço completo:  
Município / UF / CEP:  
Endereço eletrônico:  
Telefone / Fax:  
CPF:  
RG / Emissor:  
Registro Conselho Regional / UF:  
Número da ART recolhida:  
IV – Identificação do Responsável Técnico pela Execução do PRAD  
Nome:  
Formação do Responsável Técnico:  
Endereço completo:  
Município / UF / CEP:  
Endereço eletrônico:  
Telefone / Fax:  
CPF:  
RG / Emissor:  
Registro Conselho Regional / UF:  
Número da ART recolhida:  
V - Origem da Degradação  
Identificação da área degradada ou alterada:  
Causa da degradação ou alteração:  
Descrição da atividade causadora do impacto:  
Efeitos causados ao ambiente: Informar as condições do solo (presença de processos erosivos; indicadores de fertilidade; pedregosidade; estrutura; textura; ausência ou presença de horizontes O, A, B, C e R; etc.).  
- Hidrografia: Informar sobre a hidrografia da área a ser recuperada, se for o caso, e as alterações que porventura tenham ocorrido.  
- Cobertura vegetal: Informações gerais da cobertura vegetal adjacente à área degradada ou alterada. Informar a existência e localização (distância) de remanescentes na área degradada ou alterada e no entorno, bem como, a presença de regeneração natural naquela.  
- Caso julgue necessário, a SEMMA, com justificação, reque-

rerá informações complementares de acordo com especificidades verificadas por Bioma e com o Projeto.

- Deverá ser inserido material fotográfico que contribua para a caracterização da área degradada ou alterada, antes da implantação e semestralmente, durante o processo de recuperação.

VIII - Objetivo Geral

- Informar o resultado final esperado.

IX - Objetivos Específicos

- Enumerar e qualificar os objetivos específicos.

- Exemplos de objetivos específicos: contenção de processos erosivos; desassoreamento de corpos d'água; reintrodução da cobertura vegetal do solo e consequente incremento da diversidade; revitalização de cursos d'água; recuperação de nascentes; atendimento aos dispositivos legais que determinam a recuperação da área degradada ou alterada e aquelas relacionadas ao uso futuro da área recuperada, entre outros.

X - Da Implantação

- O projeto deverá objetivar a recuperação da área degradada ou alterada como um todo, devendo ser descritas as medidas de contenção de erosão, de preparo e recuperação do solo da área inteira e não apenas na cova de plantio, de revegetação da área degradada ou alterada incluindo espécies rasteiras, arbustivas e arbóreas e medidas de manutenção e monitoramento. Deverá ser informado o prazo para implantação do projeto;

- Informar os métodos e técnicas de recuperação da área degradada ou alterada que serão utilizados para o alcance do Objetivo Geral e de cada um dos Objetivos Específicos propostos, sendo que os mesmos deverão ser justificados, detalhando-se a relação com o diagnóstico e com o objetivo da recuperação da área degradada ou alterada. Exemplos: Regeneração natural induzida; Semeadura direta; Enriquecimento (natural e artificial); Plantio em ilhas; Nucleação; etc.

- As atividades deverão ser mensuradas e mapeadas, para que também possam ser monitoradas posteriormente. Exemplos: Prevenção e contenção de processos erosivos; coveamento; quantidade de mudas utilizadas; local de plantio; quantidades de insumos químicos e orgânicos; utilização de cobertura morta; irrigação; etc.

- As espécies vegetais utilizadas deverão ser listadas e identificadas por família, nome científico e respectivo nome vulgar.

XI - Da Manutenção (Tratos Culturais e demais intervenções)

- Deverão ser apresentadas as medidas de manutenção da área objeto da recuperação, detalhando-se todos os tratamentos culturais e as intervenções necessárias durante o processo de recuperação. Exemplos: Controle das formigas cortadeiras; Coroamento das mudas (manual; químico); Replantios; Adubações de cobertura; Manutenção de aceiros; etc.

- Caso haja necessidade de se efetuar o controle de vegetação competidora, de gramíneas invasoras e agressivas, de pragas e de doenças, deverão ser utilizados métodos e produtos que causem o menor impacto ambiental possível, observando-se critérios técnicos e normas em vigor.

XII – Do Monitoramento da Recuperação

- Detalhar os métodos que serão utilizados no monitoramento para a avaliação do processo de recuperação. Eles devem ser capazes de detectar os sucessos ou insucessos das estratégias utilizadas, bem como, os fatos que conduziram aos resultados obtidos.

- O monitoramento será efetuado por meio dos dados obtidos, de forma amostral, de constatações visuais in loco, por fotografias e, caso seja necessário, por intermédio de técnicas de sensoriamento remoto e geoprocessamento.

- Exemplos de critérios de avaliação da recuperação: Sobrevivência do plantio oriundo de mudas ou semeadura direta; Percentagem de cobertura do solo pelas espécies de interesse; Contenção ou persistência de processos erosivos; Serapilheira;





# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1333 - 08 de junho de 2012 - ANO 06

## ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

ao ambiente (Exs: perda de biodiversidade; alteração dos corpos hídricos; processos erosivos; assoreamento; etc.).

IV - Caracterização da Área a ser Recuperada - Situação Atual (Após a Degradação ou Alteração)

Solo:

Cobertura vegetal:

Hidrografia:

- Solo: Informar as condições do solo (presença de processos erosivos; indicadores de fertilidade; estrutura; etc.).

- Cobertura vegetal: Informações gerais da cobertura vegetal adjacente à área degradada ou alterada. Informar a existência e distância de remanescentes na área degradada ou alterada e no entorno, bem como, a presença de regeneração natural naquela.

- Hidrografia: Informar sobre a hidrografia da área a ser recuperada e as alterações que porventura tenham ocorrido.

- Poderão ser incluídos novos itens, bem como, fotografias que contribuam para a caracterização da área degradada ou alterada.

V - Objetivo Geral

- Informar o resultado final esperado.

VI - Da Implantação

- O projeto deverá objetivar a recuperação da área degradada ou alterada como um todo, devendo ser descritas as medidas de contenção de erosão, de preparo e recuperação do solo da área inteira e não apenas na cova de plantio, de revegetação da área degradada ou alterada incluindo espécies rasteiras, arbustivas e arbóreas e medidas de manutenção e monitoramento. Deverá ser informado o prazo para implantação do projeto;

- Informar os métodos e técnicas de recuperação da área degradada ou alterada que serão utilizados para o alcance do Objetivo Geral. Exemplos: Regeneração natural induzida; Semeadura direta; Enriquecimento (natural e artificial); Plantio em ilhas;

Nucleação; etc.

- As atividades deverão ser mensuradas e mapeadas, para que também possam ser monitoradas posteriormente. Exemplos:

Prevenção e contenção de processos erosivos; coveamento; quantidade de mudas utilizadas; local de plantio; quantidades de insumos químicos e orgânicos; utilização de cobertura morta; irrigação; etc.

- As espécies vegetais utilizadas deverão ser listadas e identificadas por nome vulgar e, se possível, por nome científico.

VII - Da Manutenção (Tratos Culturais e demais intervenções)

- Deverão ser apresentadas as medidas de manutenção da área objeto da recuperação, detalhando-se todos os tratamentos culturais e as intervenções necessárias durante o processo de recuperação. Exemplos: Controle de formigas cortadeiras; Coroamento das mudas (manual; químico); Replantios; Aduações de cobertura; Manutenção de aceiros; etc.

- Caso haja necessidade de se efetuar o controle de vegetação competitiva, de gramíneas invasoras e agressivas, de pragas e de doenças, deverão ser utilizados métodos e produtos que causem o menor impacto ambiental possível, observando-se critérios técnicos e normas em vigor.

VIII - Cronograma Físico e Cronograma Financeiro

VIII. 1. Cronograma Físico (cronograma executivo de atividades a serem executadas ao longo do projeto).

- Detalhar as operações ao longo: Do ano; do semestre.

VIII. 2. Cronograma Financeiro (orçamento e despesas).

A – Relação de material e de mudas: quantidade e rendimento.

B – Relação de serviços: tempo de duração e rendimento.

- Detalhar as operações ao longo: Do ano.

- Observação importante: As atividades constantes do Cronograma Físico deverão, obrigatoriamente, corresponder àquelas lançadas no Cronograma Financeiro.

Anexo II-A - Cronograma Físico:

Cronograma Físico (Implantação / Manutenção / Monitoramento e Avaliação)									
Atividades	Ano/Semestre	1º Ano		2º Ano		3º Ano		Demais anos	
		1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º
Observações Complementares									

- Obs.: Aprovado o PRAD Simplificado pelo IBAMA, o interessado terá até 90 (noventa) dias de prazo para dar início às atividades previstas no Cronograma de Execução constante dos Termos de Referência do PRAD, observadas as condições sazonais da região.

- Anexo II-B - Cronograma Financeiro Simplificado:

Unidades de medida: H/h–hora/homem; L–litros; Ton–toneladas; Kg–quilos; h/t–hora/trator; VB–valor básico; Amo–amostra; UN–unidade; Custo: R\$

Cronograma Financeiro (orçamento e despesas)											
Item	Atividade	1º ano		2º ano		3º ano		Demais anos		Total	
		Quantidade	Custo	Quantidade	Custo	Quantidade	Custo	Quantidade	Custo	Quantidade	Custo
	Custo total										

IX - Interessado ou seu representante legal

Nome:

Local e Data:

Assinatura:

ANEXO III – Relatório de Monitoramento e de Avaliação de Projeto de Recuperação de Área Degradada ou Alterada

I - Caracterização do Projeto

Data da Protocolização:

Unidade da Federação:

Nº do Protocolo do Projeto:

Data da Aprovação:

II - Caracterização do Imóvel Rural

Nome do imóvel rural:

Endereço:

Localidade:

Município / UF / CEP:

Mapa ou Croqui de acesso:

Área do imóvel rural (ha):

Área total do dano (ha):

Caracterização da área do dano (APP; RL; outras) em ha, georreferenciada: Informações georreferenciadas de todos os vértices do imóvel e coordenadas da sede (Latitude; Longitude):

III - Identificação do Interessado

Nome / Razão Social:

CPF / CNPJ:

RG / Emissor:

Endereço completo:



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1333 - 08 de junho de 2012 - ANO 06

## ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

Município / UF / CEP:

Endereço eletrônico:

Telefone / Fax:

IV - Responsável Técnico pela Execução

Nome:

Formação do Responsável Técnico:

Endereço completo:

Município/UF/CEP:

Endereço eletrônico:

Telefone / Fax:

CPF:

RG / Emissor:

Registro Conselho Regional/UF:

Número da ART recolhida:

V - Diagnóstico e Caracterização Geral da Área em Recuperação

- Solo e subsolo:

Situação Inicial: Caracterizar as condições do solo no início da execução do projeto e nas avaliações anteriores a atual (presença de processos erosivos; indicadores de fertilidade; pedregosidade; estrutura; textura; ausência ou presença de horizontes O e A).

Situação Atual: Informar a situação atual do solo na área em recuperação (presença de processos erosivos; indicadores de fertilidade; pedregosidade; estrutura; textura; ausência ou presença de horizontes O e A).

- Hidrografia:

Situação Inicial: Caracterizar a hidrografia da área em recuperação se for o caso, no início da execução do Projeto e nas avaliações anteriores a atual (nascentes, córregos etc.).

Situação Atual: Informar a situação atual da hidrografia na área em recuperação (ressurgência de nascentes, drenagens natural e artificial).

- Cobertura vegetal:

Situação Inicial: Caracterizar a cobertura vegetal existente na área em recuperação no início da execução do Projeto e nas avaliações anteriores a atual, informando a existência e localização (distância) de remanescentes na mesma, banco de sementes e plântulas, presença de plantas invasoras ou espontâneas, espécies indicadoras, mecanismos de fornecimento de propágulos; etc.

Situação Atual: Informar a situação atual da cobertura vegetal na área em recuperação.

- Fauna:

Situação Inicial: Caracterizar a fauna existente na área em recuperação no início da execução do Projeto e nas avaliações anteriores a atual.

Situação Atual: Informar a situação atual da fauna na área em recuperação.

- Obs.: Os relatórios deverão conter registros fotográficos dos mesmos pontos, antes e ao longo da execução do projeto; também deverão conter informações relativas a todas e quaisquer atividades programadas e não executadas e atividades extras, justificadas, que se fizeram necessárias. Complementarmente, técnicas de sensoriamento remoto e de geoprocessamento poderão ser utilizadas.

VI - Avaliação da Recuperação

- Apresentar os resultados das avaliações propostas no Projeto.

VII - Avaliação da Eficácia do Projeto para a Recuperação

- Com base nas avaliações, verificar a eficácia das estratégias adotadas para a recuperação. Apresentar possíveis soluções para os problemas encontrados.

\*\* Informação necessária apenas ao final da execução do projeto, por ocasião da apresentação do Relatório de Avaliação do PRAD.

VIII - Cronograma de Atividades Executadas

Cronograma de Atividades Executadas																
Ano/Trimestre	1º Ano				2º Ano				3º Ano				Demais anos			
	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4
Atividades																

Observações Complementares e Justificativas para Eventuais Alterações no Cronograma Proposto no Projeto

IX - Responsável Técnico pela Execução do Projeto

Nome:

CPF:

Local e Data:

Assinatura:

DECLARAÇÃO do Responsável Técnico pela Execução do Projeto:

Declaro, para os devidos fins, que as atividades contempladas no PRAD proposto foram desenvolvidas de forma satisfatória, monitoradas no tempo devido e que reúnem condições ambientais que me permitem afirmar que a área se encontra em processo regular de recuperação.

X - Interessado ou seu representante legal

Nome:

CPF:

Local e Data:

Assinatura:

ANEXO IV - Termo de Compromisso de Reparação de Dano Ambiental

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CNPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, declaro que renuncio ao direito de recorrer administrativamente em relação ao Auto de Infração nº \_\_\_\_\_, salvo quanto aos benefícios previstos na Seção VII, Capítulo II, do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Confesso a autoria, a materialidade e a extensão dos danos conforme consta no referido Auto de Infração.

Renuncio a eventuais prazos prescricionais.

Declaro que cumprirei integralmente a reparação do dano ambiental relativo ao referido Auto de Infração, de acordo com o Termo de Referência que estabelece os parâmetros para a sua execução, do qual recebi uma cópia.

Declaro que estou ciente de que o não-cumprimento das obrigações aqui pactuadas poderá ser enquadrado como nova infração nos termos dos Artigos 79, 80, 81 e/ou 82 do Decreto nº 6.514/2008, além de acarretar a imediata propositura de ação judicial.

Local e data:

Assinatura do Interessado

Testemunhas

CPF e Assinatura

CPF e Assinatura





# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1333 - 08 de junho de 2012 - ANO 06

## ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

ANEXO V – Termo de Referência para a Reparação de Dano Ambiental

Objeto

Recuperação ambiental de uma área de \_\_\_\_\_ hectares, objeto do Auto de Infração nº \_\_\_\_\_; que se iniciará imediatamente após a assinatura do respectivo Termo de Compromisso, e que deverá se encerrar até a reparação integral do dano ambiental, que consiste na reconstrução da tipologia vegetal pré-existente do ambiente degradado ou alterado, até que a mesma atinja um estágio de regeneração que dispense a intervenção humana para sua manutenção.

Prazo

Decorridos 12 meses da assinatura do respectivo Termo de Compromisso, o Interessado apresentará à SEMMA, num prazo de 30 dias, Laudo Técnico elaborado por profissional habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, que informe sobre o status da recuperação objeto deste Termo de Compromisso.

O Interessado apresentará à SEMMA laudos subsequentes a cada 12 meses, até a conclusão da reparação do dano ambiental.

Método

O Proprietário ou Detentor de Posse deverá optar pelo método ou métodos a serem utilizados para a recuperação, já consagrados e descritos na bibliografia científica especializada, ficando o executor livre para implementar as técnicas que melhor se apresentem para o caso em tela.

A título de sugestão, seguem técnicas de eficácia já comprovada descritas na bibliografia, das quais se destacam:

- Nucleação;
- Implantação de Sistemas Agroflorestais, considerando a adaptação das espécies implantadas ao sistema sucessional;
- Plantio de mudas em sistema sucessional;
- Enriquecimento de áreas florestais, com mudas ou sementes de espécies adaptadas ao estágio sucessional da área;
- Hidrossemeadura;
- Semeadura direta;
- Condução da regeneração natural.

Ficam proibidos o uso de fogo e de agrotóxicos nas áreas em recuperação.

Local e data,

Interessado

Analista Ambiental

De acordo,

Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS – BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 29 DE MAIO DE 2012

**DISPÕE SOBRE NORMAS E INSTRUÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DE INVENTÁRIOS FLORESTAIS A SEREM APRESENTADOS JUNTO A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE BAR-

REIRAS – BA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidos pela Portaria nº 304/2009; e

Considerando a necessidade de fazer cumprir a legislação ambiental, especialmente no que concerne aos procedimentos relativos supressão de vegetação;

Considerando a necessidade de estabelecer exigências mínimas e nortear a elaboração de Inventários Florestais, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer procedimentos para elaboração de Inventários Florestais para fins de cumprimento da legislação ambiental, bem como do Termo de Referência constante do Anexos I desta Instrução Normativa.

§ 1º O Termo de Referência de que trata o caput deste artigo estabelecem diretrizes e orientações técnicas voltadas à apresentação de Inventários Florestais.

§ 2º Desde que tecnicamente justificado, o Inventário Florestal poderá contemplar peculiaridades locais sem necessariamente atender todas as diretrizes e orientações técnicas constantes no Termo de Referência.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS

Art. 2º O Inventário Florestal, a ser elaborado de acordo com o Termo de Referência, deverá ser protocolizado na SEMMA em 01 (uma) via em meio impresso, como parte integrante dos processos de Solicitação de Autorização da Supressão da Vegetação (ASV), acompanhado dos demais estudos e documentos exigidos para a formalização dos referidos processos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, ouvida a área técnica.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Barreiras – BA, 29 de maio de 2012.

João Bosco da Silva Junior  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Portaria Gab. No 304/2009

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE INVENTÁRIO FLORESTAL

O Inventário Florestal trata dos métodos para se obter informações a respeito da cobertura vegetal e exprime características qualitativas e quantitativas de espécies distribuídas em florestas. Portanto, o Inventário consiste na aplicação de técnicas de medição para se obter informações das espécies existentes numa determinada área.

O Inventário Florestal por amostragem é o método mais apropriado de obtenção das estimativas dos parâmetros de uma comunidade ou população. Sendo que a comunidade é definida como um conjunto de populações interagindo no mesmo ambiente e população é definida como um conjunto de indivíduos da mesma espécie, habitantes de uma mesma área que apresentam características semelhantes. A amostra, por sua vez, representa um conjunto de elementos extraído de uma comunidade ou população fundamentando-se em métodos estatísticos.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA – poderá autorizar a exploração total ou parcial do volume de produto florestal estimado no Inventário Florestal, após a análise processual e inspeção técnica, quando couber.

Para situações não previstas neste Anexo, a SEMMA definirá os critérios técnicos para a realização do Inventário Florestal, con-



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1333 - 08 de junho de 2012 - ANO 06

## ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

forme o objetivo do mesmo.

Para a realização do Inventário Florestal deve-se considerar:

a) um erro máximo de 10% (dez por cento) para uma probabilidade de 95% (noventa e cinco por cento) quando este for realizado em florestas plantadas (nativa ou exótica);

b) um erro máximo de 20% (vinte por cento) para uma probabilidade de 90% (noventa por cento) quando o objetivo for a Aprovação do Plano de Manejo Florestal Sustentável;

c) um erro máximo admitido de 10% (dez por cento) para uma probabilidade de 90% (noventa por cento) quando o objetivo for a Autorização de Supressão de Vegetação Nativa.

### 1. TIPOS DE INVENTÁRIOS

1.1. Inventário Florestal Temporário/Convencional - utilizado para a obtenção do estoque de volume atual de madeira para requerimento junto à SEMMA de Autorização de Supressão de Vegetação Nativa.

### 2. DADOS DO INVENTÁRIO

#### 2.1 IDENTIFICAÇÃO

2.1.1 - Propriedade (denominação, endereço).

2.1.2 - Proprietário, representante legal e procurador (nome, identidade, CPF ou CNPJ, endereço, telefone e e-mail).

2.1.3 - Responsável técnico pela elaboração/execução (nome, identidade, profissão, CPF ou CNPJ, endereço, telefone, e-mail, CREA e ART).

#### 2.2 AMOSTRAGEM

2.2.1 - Descrição do sistema de amostragem utilizado.

2.2.2 - Definição das unidades amostrais (dimensão, forma, área, coordenadas geográficas, diâmetro mínimo adotado e as parcelas temporárias ou permanentes). Demarcar com pelo menos quatro piquetes de madeira pintados na extremidade superior com tinta de fácil visualização. Na Caatinga e no Cerrado sugere-se áreas entre 400 e 600 m<sup>2</sup>.

2.2.3 - Nível de abordagem (avaliação das árvores vivas e mortas e da regeneração dentro dos limites da unidade amostral). Em cada nível pode ser feita a divisão da unidade amostral em sub-amostras e respectivo detalhamento. Exemplo: nível 1: indivíduos de DAP acima de 4,0 cm, nível 2: indivíduo de DAP abaixo de 4,0 cm. O nível 2 de detalhamento pode ser utilizado na avaliação da regeneração da(s) parcela(s) permanente(s).

2.2.4 - Apresentar planilhas de campo das parcelas, contendo o nome científico e comum, diâmetro ou circunferência, altura total e/ou comercial, área basal e volume.

2.2.5 - Descrição do material e equipamentos utilizados.

#### 2.3 ANÁLISE ESTATÍSTICA

2.3.1 - Estimativa da volumetria por unidade amostral em m<sup>3</sup> por hectare.

2.3.2 - Variância (m<sup>3</sup>/ha)<sup>2</sup>.

2.3.3 - Desvio padrão (m<sup>3</sup>/ha).

2.3.4 - Erro padrão da média (m<sup>3</sup>/ha).

2.3.5 - Volume médio (m<sup>3</sup>/ha).

2.3.6 - Coeficiente de variação (%).

2.3.7 - Intensidade da amostra (n).

2.3.8 - Cálculo do erro de amostragem (E%).

2.3.9 - Intervalo de confiança para a média e população.

2.3.10 - Valor de t de Student:  $t(1-\alpha\%; n-1GL)$ .

2.3.11 - Estimativa mínima confiável(m<sup>3</sup>):  $t(1-2\alpha\%; n-1 GL)$

2.3.12 - Outros.

#### 2.4 RELAÇÕES VOLUMÉTRICAS UTILIZADAS

2.4.1 - Relações volumétricas para florestas plantadas

a) Método de Cubagem Rigorosa utilizado e apresentação dos dados.

b) Método utilizado para estimar o volume (equação de volume e/ou taper).

c) Método utilizado para estimar as alturas (equação hipsométrica).

2.4.2 - Relações volumétricas para vegetação nativa

a) Método de Cubagem Rigorosa utilizado e apresentação dos dados.

b) Método utilizado para estimar o volume (equação de volume). Citar literatura.

2.4.3 - Em casos específicos, poderão ser aceitos, com base em critérios técnicos apresentados pelo interessado e analisados pelo IMA, a utilização do fator de forma.

### 2.5 RESULTADOS DO INVENTÁRIO

#### 2.5.1 - Estimativas para vegetação nativa

a) Relação das espécies que serão suprimidas com seus respectivos nomes comum e científico, família e grupo de uso. Para Plano de Manejo Florestal Sustentável também devem ser relacionadas às espécies remanescentes.

b) Quadro com densidades, dominâncias e freqüências absolutas e relativas, índice de valor de importância das espécies em ordem decrescente de densidade relativa (no caso de Plano de Manejo Florestal Sustentável).

c) Relação de produtos originados e respectivos volumes discriminados por espécie.

#### 2.5.2 - Resultados do Inventário para florestas plantadas

a) Quadro com material genético (semente/clone), ano do plantio, espaçamento, área plantada (ha):

Material Genético	Ano do plantio	Espaçamento (m x m)	Área plantada (ha)

b) Quadro contendo unidade amostral, diâmetro médio, altura média e volume(m<sup>3</sup>/ha):

Unidade amostral	Diâmetro médio (cm)	Altura média (m)	Volume (m <sup>3</sup> /ha)

c) Quadro contendo n° do talhão, área (ha), volume médio (m<sup>3</sup>/ha) e produção (m<sup>3</sup>/ha):

Talhão	Área (ha)	Volume médio (m <sup>3</sup> /ha)	Produção (m <sup>3</sup> /ha)

2.5.3 - Inventário de floresta plantada para Reconhecimento da Estimativa Volumétrica de Produção

A comprovação do incremento previsto no projeto deve ser realizada no final do 4º ano após o plantio através de Inventário Florestal.

O Inventário Florestal para comprovação do incremento previsto no projeto pode ser realizado através da introdução de parcelas permanentes (Inventário Florestal Contínuo) a partir dos 12 (doze) meses de idade. As parcelas devem ser medidas anualmente até os 48º (quadragesimo oitavo) mês, a fim de avaliar o incremento corrente anual e garantir também informações sobre o estoque de madeira além das condições da floresta relacionadas ao campo silvicultural e manejo empregado.

O Inventário Contínuo servirá para apurar informações como: espaçamento inicial, número de árvores inicial, área basal inicial, volume, altura, DAP, que devem ser informados por classe de diâmetro por unidade de área (hectare). As características qualitativas devem ser avaliadas como: falhas no plantio, mortalidade, árvore quebrada, bifurcada ou atacada por pragas.

Os dados devem ser coletados e anotados em formulários apropriados onde os mesmos serão compilados e as informações pertinentes serão apresentadas em formato de tabelas e gráficos.

2.5.3.1 - Quadro contendo idade (meses), classe de diâmetro (cm), número de árvores (n/ha), área basal (m<sup>2</sup>/ha), volume por classe de diâmetro (m<sup>3</sup>/ha), incremento corrente anual - ICA e incremento médio anual - IMA (m<sup>3</sup>/ha/ano) para inventários contínuos.

Idade (meses)	Classe de diâmetro (cm)	Número de Árvores (n/ha)	Área Basal (m <sup>2</sup> /ha)	Volume (m <sup>3</sup> /ha)	ICA (m <sup>3</sup> /ha/ano)	IMA (m <sup>3</sup> /ha/ano)